



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE GESTÃO E FAZENDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01/2018

Estabelece diretrizes para a manutenção da ordem nas rotinas de trabalho e a promoção da segurança patrimonial no parque de máquinas da Prefeitura Municipal de Santa Rosa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente e;

Considerando os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público, da moralidade e da legalidade;

Considerando a necessidade de adoção de medidas administrativas para gerenciamento adequado das equipes de trabalho;

Considerando o disposto na CI nº 03/2018, emitida pela Secretaria de Desenvolvimento da Infraestrutura Urbana;

DETERMINA:

Art. 1º Ficam estabelecidas diretrizes para a manutenção da ordem nas rotinas de trabalho e a promoção da segurança patrimonial no parque de máquinas da Prefeitura Municipal de Santa Rosa, que obedecerão ao disposto nesta Ordem de Serviço.

Art. 2º Considera-se para fins desta Ordem de Serviço:

I – Parque de Máquinas da Prefeitura: Local destinado às instalações administrativas da Secretaria de Desenvolvimento da Infraestrutura Rural e da Secretaria de Desenvolvimento da Infraestrutura Urbana, bem como, ao abrigo, manutenção e conservação da frota de máquinas pesadas, caminhões, fábrica de tubos entre outros setores inerentes a infraestrutura municipal.

II - Aparelhos eletrônicos de comunicação: aparelhos de telefonia celular, *notebook*, *tablet* e qualquer outro tipo de aparelho eletrônico que possa ser utilizado para comunicação ou entretenimento digital, visual, audiofônico ou radiofônico.

III – Veículos particulares: Veículos de passeio, utilitários, motocicletas ou qualquer tipo de veículo automotor que não pertençam a frota da Municipalidade de Santa Rosa.

IV - Jogos de azar: o jogo em que o ganho e a perda dependem exclusiva ou principalmente da sorte, como apostas em “Jogo do Bicho” e jogos com qualquer espécie de “baralho” ou “cartas” envolvendo aposta em dinheiro ou não.

Art. 3º Fica restringido o uso de aparelhos eletrônicos de comunicação de propriedade particular dos servidores lotados no Parque de Máquinas da Prefeitura, e os demais que lá estiverem de serviço, sendo proibido o uso deliberado em horário de serviço.

§ 1º Os servidores deverão manter seus aparelhos eletrônicos de comunicação em local não visível, sendo utilizados somente para casos de extrema necessidade;

§ 2º Fica proibida a utilização de aparelhos eletrônicos de comunicação para acesso a redes sociais em horário de serviço, exceto para contatos rápidos relacionados ao serviço ou de extrema urgência.

“Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas”



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE GESTÃO E FAZENDA

§ 3º Fica proibido o uso de aparelhos eletrônicos de comunicação para práticas de jogos eletrônicos ou quaisquer outras atividades recreativas e de laser.

Art. 4º Fica proibida a prática de jogos de azar nas dependências do Parque de Máquinas da Prefeitura, em horário de serviço ou não;

Art. 5º Fica proibido o acesso de veículos particulares nas dependências do Parque de Máquinas da Prefeitura, em horário de serviço ou não;

§ 1º Excetuam-se ao disposto no *caput* do art. 5º desta Ordem de Serviço situações extraordinárias, as quais deverão ser oficiadas mediante autorização escrita de Secretário Municipal.

Art. 6º Fica vedado aos servidores, o comparecimento ao local de serviço, em horário diverso ao seu próprio expediente, finais de semana e feriados, exceto para realização de horas extras ou com expressa autorização por escrito de Secretário Municipal.

Art. 7º O controle para o fiel cumprimento das disposições estabelecidas nos artigos 5º e 6º desta Ordem de Serviço Fica a cargo dos servidores da Seção de Vigilância que estiverem em serviço, os quais gozam de plena autonomia para tanto.

Art. 8º O Servidor Municipal que tiver conhecimento do descumprimento de qualquer das disposições desta Ordem de Serviço deverá comunicar imediatamente à Secretaria de Gestão e Fazenda, conforme art. 133 da Lei Complementar nº 37, de 21 de novembro de 2007.

Art. 9º O não cumprimento das disposições estabelecidas nesta Ordem de Serviço é passível de responsabilização e poderá acarretar em penalidades previstas na Lei Complementar nº 37, de 21 de novembro de 2007.

Art. 10º Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rosa, em 05 de janeiro de 2018.

Alcides Vicini
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Leila Isabel Leite Piekala
Secretária de Gestão e Fazenda